



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 08 de setembro de 2025.

Ofício GAB. nº: 806/2025

A Sua Excelência

**Silvia Maria Equi Navarro Andrade**

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº:001/2025

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO Nº

DATA: 08/09/25 Hrs: 11:28

ASS: \_\_\_\_\_

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de número 001/2025, que “Acrescenta e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município de Joanópolis a respeito do decreto anônimo, em simetria com a Constituição Federal”.

### JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de número 001/2025, tem como objetivo principal otimizar a gestão administrativa do município. A proposta busca conferir ao Poder Executivo a prerrogativa de organizar e regular o funcionamento da Administração Municipal por meio de Decreto, desde que essas alterações não impliquem em aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos. Da mesma forma, a norma também autoriza a extinção de funções ou cargos públicos vagos por meio de Decreto.

A medida proposta não é uma novidade no ordenamento jurídico brasileiro. Pelo contrário, ela é uma reprodução de competências já estabelecidas nas esferas federal e estadual. O texto constitucional brasileiro, em seu artigo 84, inciso VI, alíneas "a" e "b", bem como a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 47, inciso XIX, alíneas "a" e "b", já conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal e estadual, quando não houver aumento de despesa, e para extinguir cargos e funções públicas quando vagos.



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200  
Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

A jurisprudência consolidada tem se manifestado de forma favorável a essa regulamentação em âmbito local, a reestruturação é fundamental para modernizar a gestão municipal. A regulamentação em pauta é essencial para que a administração pública não fique obsoleta, garantindo aprimoramento gerencial e, assim, o desenvolvimento institucional. Essa medida está alinhada com os princípios e permissivos estabelecidos nas Constituições Federal e Paulista.

As alterações propostas na Lei Orgânica Municipal – especificamente no inciso XI do artigo 13, no inciso IV do artigo 48 e nos incisos VII e IX do artigo 70 – têm caráter permissivo; elas visam, por meio de uma hermenêutica límpida, viabilizar a sugestão de acréscimo das alíneas 'k' e 'l' do inciso I do artigo 92.

Essa regulamentação não é redundante, ela garante a segurança jurídica, a harmonia federativa e a eficiência da gerência administrativa, evitando conflitos e assegurando que cada esfera de poder atue dentro de sua área de competência, conforme previsto na Carta Magna.

Em suma, a presente proposição busca aprimorar a eficiência gerencial do município, alinhando a Lei Orgânica local às normas e práticas já consagradas no ordenamento jurídico nacional e estadual.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

**CRISTIANO**

**BENEDITO:1**

**5871189806**

**CRISTIANO BENEDITO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma  
digital por CRISTIANO  
BENEDITO:158711898  
06

Dados: 2025.09.12  
09:40:04 -03'00'

A Sua Excelência  
Sílvia Maria Equi Navarro Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º: 001/2025 08 DE SETEMBRO DE 2025

**“Acrescenta e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município de Joanópolis a respeito do decreto anônimo, em simetria com a Constituição Federal”**

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O inciso XI do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a contar com a seguinte redação:

**XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração, ressalvado o disposto no artigo 92, I, “p”;**

Art. 2º O inciso IV do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passa a contar com a seguinte redação:

**IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, ressalvado o disposto no artigo 92, I, “k”.**

Art. 3º Os incisos VII e IX do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis passam a contar com a seguinte redação:

**VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma de lei, ressalvado o disposto no art. 92, I, “k”;**

(...)

**IX - prover e extinguir cargos, empregos e funções públicas municipais, por meio de lei, ressalvado o disposto no art. 92, I, “l”;**

Art. 4º Ficam inseridos as alíneas 'k' e 'l', no inciso I do Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, com a seguinte redação:

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2025, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis n.º: 001/2025 - Poder Executivo



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)

**“k) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;**

**l) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.”**

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 08 de setembro de 2025.

**CRISTIANO  
BENEDITO:1  
5871189806**

Assinado de forma digital  
por CRISTIANO  
BENEDITO:15871189806  
Dados: 2025.09.12  
09:31:25 -03'00'

**CRISTIANO BENEDITO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º

DATA: 08/09/25 Hrs: 11:28

ASS: 



## ***Secretaria Legislativa***

Joanópolis, 08 de setembro de 2025.

**Projeto de Emenda a LOM Lei nº 01/2025**  
**Poder Executivo**  
**Ass.: Parecer**

**Prezado Senhor,**

Solicito parecer acerca da admissibilidade ao Projeto de Emenda a LOM nº 01/2025 - PE, conforme prevê o art. 132 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**Simon Oliveira**  
**Secretária Legislativa**

**Ao Senhor**  
**Fernando Pivi de Almeida**  
**Procurador Jurídico do Legislativo**

Recebi em: 08/09/25





# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

**PARECER 096/2025**

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025**

**Objeto: “Acrescenta e altera dispositivos à Lei Orgânica do Município de Joanópolis a respeito do decreto autônomo, em simetria com a Constituição Federal”.**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PELOM) nº 001/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo. A proposta visa a instituir no ordenamento municipal a figura do decreto autônomo, permitindo ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração, desde que não haja aumento de despesa, e sobre a extinção de cargos públicos vagos.

De forma crucial, o projeto não se limita a inserir tal competência no Art. 92 da Lei Orgânica Municipal (LOM), mas também promove a alteração simultânea dos artigos 13 (inciso XI), 48 (inciso IV) e 70 (incisos VII e IX), inserindo ressalvas que harmonizam o texto e alinham as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

A justificativa do Executivo baseia-se na busca por eficiência administrativa e na adequação da LOM ao modelo já adotado nas Constituições Federal e Estadual, por força do princípio da simetria.

### *Admissibilidade e Constitucionalidade Formal*

A proposta é formalmente admissível. A iniciativa do Prefeito Municipal encontra amparo expresso no Art. 46, inciso II, da Lei Orgânica de Joanópolis. Para sua aprovação, o projeto deverá seguir o rito especial previsto no § 1º do mesmo artigo, que exige discussão e votação em dois turnos, com aprovação por quórum qualificado de dois terços dos membros da Câmara. Cumpridos esses requisitos, não haverá vício formal a macular o processo legislativo.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis*

### *Constitucionalidade Material*

O mérito da proposta, em sua versão revisada, é constitucional e alinhado aos princípios da administração pública e do federalismo brasileiro.

a) Observância ao Princípio da Simetria: A medida busca alinhar a Lei Orgânica de Joanópolis a um mecanismo de gestão já consagrado no Art. 84, VI, da Constituição Federal e no Art. 47, XIX, da Constituição do Estado de São Paulo. Trata-se de um legítimo exercício da autonomia municipal para modernizar sua estrutura administrativa, adotando um modelo que privilegia a eficiência sem ferir os preceitos constitucionais.

b) Ausência de Violação à Separação de Poderes: A competência para editar decretos autônomos não representa uma usurpação do poder de legislar. É uma prerrogativa administrativa, com limites bem definidos: não pode implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, e a extinção de cargos restringe-se àqueles que estiverem vagos. A jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, reconhece a validade dessa ferramenta, desde que restrita a esses contornos, diferenciando-a claramente da competência para criar leis, que permanece com o Poder Legislativo.

c) Coerência e Harmonização Sistêmica: O ponto fundamental que assegura a constitucionalidade do projeto é a sua abordagem sistêmica. Ao propor a alteração não apenas do Art. 92, mas também dos artigos 13, 48 e 70, o Executivo demonstra notável técnica legislativa. A inserção de ressalvas expressas nesses artigos ("ressalvado o disposto no artigo 92...") elimina a possibilidade de contradição interna (antinomia) na Lei Orgânica.

Essa metodologia cria um sistema normativo coeso, onde a regra geral da reserva de lei para dispor sobre a estrutura administrativa e a extinção de cargos passa a conviver harmonicamente com uma exceção clara e deliberada. Este modelo é semelhante ao adotado em outras legislações orgânicas, como a do Município do Rio de Janeiro, que em seu Art. 44 também estabelece ressalvas para compatibilizar as competências dos poderes. Tal cuidado previne a insegurança jurídica e fortalece a validade da emenda.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

### *Conclusão*

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 atende aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. A proposta está em conformidade com o princípio da simetria, não viola a separação de poderes e, crucialmente, promove as alterações necessárias para garantir a coerência interna da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, a **Procuradoria da Câmara Municipal se manifesta favoravelmente à admissibilidade do Projeto de Lei**, não se visualizando contrariedades ao ordenamento jurídico pátrio.

Este é o parecer,

Joanópolis, 12 de setembro de 2025.

  
**Fernando Pivi de Almeida**  
**Procurador Legislativo**